



Aracaju, 14/05/2024

Ilma. Dra. Anna Tereza Azevedo De Andrade Lima

Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe

A Universidade Tiradentes (UNIT) realizará a **25º Jornada Odontológica da Unit**, no período de 21 a 23 de maio de 2024, no Campus Farolândia desta instituição, Aracaju-Sergipe. O evento discutirá a atual situação da Odontologia a níveis nacional, através de um amplo conteúdo científico, destacando os avanços técnicos e científicos na área e seus impactos sobre o mercado de trabalho, profissionais e serviços de saúde.

Por meio deste evento, objetiva-se reunir professores, alunos, cirurgiões-dentistas, expositores da área odontológica e profissionais afins, fomentando o intercâmbio profissional, parcerias e possibilidade de negócios.

Considerando a importância do evento para a odontologia no estado de Sergipe, convidamos Vossa Senhoria a **participar da Solenidade de Abertura, compondo a mesa**, no dia **21 de maio de 2024, às 09hs**, no Auditório Padre Melo (bloco D) – Campus Farolândia, Universidade Tiradentes.

Na certeza de contar com vossa prestimosa participação, agradecemos antecipadamente.

Cordialmente,

Profa. MSc. Guadalupe Sales Ferreira
Coordenadora do curso de Odontologia

Prof. Breno de Araújo Batista
Presidente da 25ª JOUT

**PARECER Nº 00036/2024****CONVÊNIO E PATROCÍNIO – CLÁUSULAS**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE– CRO-SE, Autarquia Federal, instituída pela Lei 4.324 de 04 de abril de 1964, com sede na Rua Vila Cristina, 589, São Jose, CEP: 49.015-000, nesta capital, representado nesse ato por meio de sua Presidente, Anna Tereza Azevedo de Andrade Lima, Cirurgião-Dentista, inscrito no CRO/SE sob o nº CRO-SE-CD-998, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, **UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT**, neste ato representada por Breno de Araujo Batista – CRO-CD-1508, Presidente da XXV JOUT (Jornada Odontológica da Universidade Tiradentes), com sede/residente na Av. Murilo Dantas, 300 – Farolândia, Aracaju - SE, 49032-490, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, regido, no que couber, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na **Decisão 02/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO valor de R\$500,00 (quinhentos reais)**, de acordo com Proposta de Patrocínio e seus documentos anexos devidamente aprovados, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

1) São obrigações da **CONCEDENTE**:



a) Fazer a transferência valor de **R\$500,00 (quinhentos reais)**, Dados bancários ou **PIX: 017.279.305-09** Beneficiário: **Carolina Vieira Valadares CPF: 017.279.305-09, CONVENENTE** – conforme condições previamente estabelecidas em Resolução, Edital, Proposta de Patrocínio apresentada e aprovação da Presidência do CRO-SE– em Ofício S/N.

2. São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com a Proposta de patrocínio apresentada e aprovada e, aplicar os recursos recebidos exclusivamente no cumprimento do seu objeto (Ofício S/N);
- b) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos disponibilizados pela **CONCEDENTE**;
- c) manter atualizados registros e a escrituração específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- d) Assegurar a participação da **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, assim como demais contrapartidas informadas na Proposta de Patrocínio apresentada, em estrita observância a **Decisão 02/2021**;
- e) Até 30 dias após a realização da atividade, apresentar à **CONCEDENTE** o Relatório de Avaliação da Atividade Patrocinada e demais comprovantes listados Ofício S/N.
- f) havendo contratação entre a **CONVENENTE** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à **CONCEDENTE**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a **CONCEDENTE** de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;
- g) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio; e
- h) respeitar e cumprir todas as condições previstas no Edital que deu origem a aprovação da proposta apresentada.



CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

A vigência deste Convênio até a realização da atividade e evento, conforme o expresso na Proposta de Patrocínio.

Parágrafo único - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem, formulada, no mínimo, 5 (cinco) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos disponibilizados

O **CRO-SE** terá liberdade para definir o valor a ser concedido a cada proposta, assim como a forma de contribuição – até o limite de seu pedido, independentemente do gasto total da atividade e das demais propostas recebidas.

Parágrafo Único – Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído com sobra de (materiais/recursos), obriga-se a **CONVENENTE** a devolvê-los juntamente com Relatório de Avaliação da Atividade Patrocinada.

CLÁUSULA QUINTA - Da Liberação dos Recursos

Toda e qualquer contratação necessária para a concessão do patrocínio acordado neste termo de convênio será feita pela **CONCEDENTE**. Os recursos da **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão empregados nas contratações em tempo hábil, de acordo com o cronograma constante na Apresentação da Proposta aprovada, em nome do **CONVENENTE e/ou CONCEDENTE** e vinculada ao presente Instrumento.



CLÁUSULA SEXTA - Da Utilização dos Recursos

Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, a **CONCEDENTE** poderá suspender a liberação de eventuais parcelas subsequentes, se houver, e a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos ou não aquisição dos materiais, na forma da legislação aplicável,
- b) quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
- c) quando a **CONVENENTE** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Proibições

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida na Proposta de patrocínio aprovada a que se refere este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento

É prerrogativa da **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.



Parágrafo único - A **CONVENIENTE** franqueará livre acesso a funcionários do CRO-SE ou conselheiros indicados por este, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA - Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com a Proposta de Patrocínio aprovada;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- c) falta de apresentação do Relatório de Avaliação da Atividade no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Restituição de Recursos



Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência da atividade, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado estornar ao **CONCEDENTE**:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos repassados;
- b) o valor condizente aos recursos materiais disponibilizados, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - b.1 quando não for executado o objeto da avença;
 - b.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, o Relatório de Avaliação da Atividade e seus anexos; e
 - b.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Aracaju/SE.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Aracaju, 13 de maio de 2024



GLADSON SILVA
GUIMARAES:04179719
584

Assinado de forma digital
por GLADSON SILVA
GUIMARAES:04179719584

PROCURADOR JURÍDICO CRO/SE
GLADSON SILVA GUIMARÃES OAB/SE 10.660

ANNA TEREZA AZEVEDO DE
ANDRADE LIMA:53339339520

Assinado de forma digital
por ANNA TEREZA AZEVEDO
DE ANDRADE
LIMA:53339339520

**CONCEDENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA, CD**

BRENO DE ARAUJO
BATISTA:938846565
20

Assinado de forma digital por
BRENO DE ARAUJO
BATISTA:93884656520
Dados: 2024.05.13 21:52:48 -03'00'

CONVENENTE: JOUT - UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT.

XXV JOUT (Jornada Odontológica da Universidade Tiradentes)

REPRESENTANTE - Breno de Araujo Batista – CRO-CD-1508

Testemunha Convenente:

1. _____

Nome:

R.G:

Testemunha Concedente:

2. _____

Nome:

R. G:

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
15/05/2024 - AUTOATENDIMENTO - 10.14.01
3611003611 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: C R O - S E

AGENCIA: 3611-0 CONTA: 7.036-X

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020240515125146118598141
CNPJ DO PAGADOR: 13.083.431/0001-00
VALOR: R\$500,00
TARIFA: R\$0,00
DATA: 15/05/2024 - 10:13:46
DESCRICAO: Patrocinio

PAGO PARA: Carolina V Valadares
CPF: ***.279.305-**
CHAVE PIX: 01727930509
INSTITUICAO: 00000000 BCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 1402 - CONTA: 0000000000000376736
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 15/05/2024 - 10:13:46

=====

DOCUMENTO: 051503
AUTENTICACAO SISBB: 3.329.FCB.95B.0CC.547

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.



RECIBO

R\$ 500,00

Recebi do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, a importância de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) referente a patrocínio ao evento “XXV JOUT (Jornada Odontológica da Universidade Tiradentes” que será realizado nos dias 21 a 23 de maio em Aracaju-SE, conforme solicitado via pedido de patrocínio protocolo nº 001219/2024, com base na Decisão CRO-SE nº 02/2021 e no Parecer nº 00036/2024.

Aracaju, 15 de maio de 2024

CAROLINA VIEIRA VALADARES
Representante da Comissão Organizadora

*** OBS: Pagamento efetuado via PIX.**

PATROCINADOR OFICIAL:



PATROCINADOR DA 25ª JORNADA ODONTOLÓGICA - UNIT

25ª JOUT
Jornada Odontológica da UNIT

PATROCINADORES OFICIAIS:



25ª JOUT
Jornada Odontológica da UNIT

PATROCINADORES OFICIAIS:



25ª JOUT
Jornada Odontológica
da UNIT